



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 160/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação.

O objetivo é viabilizar a contratação e desenvolvimento de um Sistema Integrador Próprio para a Saúde Pública do Município de Tangará da Serra, abrangendo hospitais, UPAs, Unidades de Atenção Básica e serviços especializados.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial está respaldada nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, que permite a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. O projeto atende ainda ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com declaração expressa de adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposta visa solucionar um problema histórico enfrentado pela saúde pública municipal: a fragmentação de sistemas, processos manuais e baixa integração de informações, o que impacta negativamente na gestão, eficiência e qualidade do atendimento à população. O sistema proposto será desenvolvido com código-fonte próprio e propriedade exclusiva do Município, integrando funcionalidades como: Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) unificado; Triagem digital, prescrição eletrônica e controle de leitos; Farmácia online, integração com e-SUS APS, CNES, SISAB; BI com dashboards, suporte à decisão clínica e prescrição com uso de IA; APIs RESTful com padrão FHIR (HL7); Segurança de dados e conformidade com a LGPD.

O impacto estimado é de R\$ 900.000,00, a ser financiado com superávit financeiro da fonte 2.500.0000000 (recursos próprios de livre destinação), conforme apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024, que indica os seguintes valores: Superavit apurado: R\$ 53.064.806,95; Valores já destinados até então: R\$ 38.416.596,93; Crédito proposto (PLO 148/2025): R\$ 900.000,00; Saldo restante após destinação: R\$ 13.748.210,02. O recurso será aplicado no Projeto/Atividade 2504 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, com elevação da meta financeira de R\$ 692.253,00 para R\$ 1.592.253,00. A natureza da despesa será 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Foi solicitado regime de urgência simples, dada a prioridade estratégica da medida no contexto da modernização do sistema público de saúde, especialmente em um município polo regional com mais de 112 mil habitantes.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 160/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com os instrumentos legais pertinentes. A iniciativa se mostra estrategicamente relevante para o fortalecimento da rede pública de saúde, com ênfase na integração, eficiência administrativa e segurança da informação.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025, em regime de urgência simples, considerando sua pertinência técnica, legalidade e viabilidade financeira.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR